

Seguro de Habitação



Documento de informação sobre produtos de seguros
Companhia: Liberty Seguros, S.A.

Produto: Liberty Lar Plus

Liberty Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1010, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 6 - 11.º, 1069-001 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 500 068 658, com o capital social de 26 548 290,69€.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do produto Liberty Lar Plus e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

Este produto destina-se a garantir o risco de incêndio nos edifícios de função habitacional. No caso dos edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, este seguro dá cumprimento à obrigação legal de os segurar e inclui a fração autónoma e a respetiva quota-parte das zonas comuns do edifício. Neste produto pode ficar coberto o edifício, o conteúdo e/ou outros riscos de acordo com as garantias indicadas abaixo.



Que riscos são segurados?

De acordo com o contratado:

Edifício:

- A estrutura, paredes, cobertura, tetos, pavimentos, portas e janelas, bem como os vidros nelas fixados, armários encastrados e outros elementos de construção.
- Instalações fixas com carácter de permanência, tais como: instalações de água, gás, eletricidade, telefónicas, sistemas de comunicação interna, alarmes e similares, aparelhos de aquecimento e refrigeração, painéis solares, móveis de cozinha, louça sanitária da casa de banho.
- As dependências anexas, como sejam as garagens, adegas, arrecadações e sótãos.
- Os logradouros e as partes exteriores do edifício, tais como cercas, portões e vedações, muros, terraços, pátios, piscinas, campos de ténis e outras instalações desportivas.
- As obras de reforma (benfeitorias) ou elementos fixos de decoração que façam parte do edifício e pertençam ao Segurado.
- O valor proporcional das partes comuns do edifício, caso o mesmo esteja sujeito ao regime da propriedade horizontal.

Conteúdo:

- Objetos de uso doméstico e de uso pessoal.
- Mobiliário e instrumentos profissionais.
- Objetos de valor elevado em habitações permanentes: pedras preciosas, metais preciosos, pérolas, joias, gravuras e quadros, antiguidades ou raridades de qualquer natureza, coleções de filatelia e numismática ou de qualquer outra natureza.

Garantias

✓ Incêndio, Queda de Raio e Explosão

- Incêndio e danos causados no bem seguro, em consequência dos meios empregues para combater o incêndio, danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão, em consequência do incêndio.
- Remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente, ou praticadas com o fim de salvamento.
- Ação mecânica de queda de raio, explosão ou outro acidente semelhante
- Despesas adicionais para salvaguarda da continuidade e harmonia estética do edifício, consequência da verificação dos riscos de Incêndio, queda de raio e explosão.

Adicionalmente, os riscos previstos nas Condições Especiais facultativas disponíveis e que sejam contratadas. As coberturas facultativas disponíveis para contratação são as seguintes:

✓ Fenómenos da Natureza

- Tempestades
- Inundações
- Aluimentos de Terras

✓ Danos por Água

✓ Localização e Reparação de Avarias

✓ Furto ou Roubo

- Furto ou Roubo de Conteúdo
- Furto Simples de Conteúdo
- Furto de Elementos do Edifício
- Roubo Praticado Sobre a Pessoa

✓ Responsabilidade Civil

- Responsabilidade Civil Proprietário, Inquilino ou Ocupante
- Responsabilidade Civil Familiar

✓ Extensões de Cobertura

- Efeitos Secundários
- Fumo
- Medidas da Autoridade ou Serviços Públicos

- Intervenção do Serviço de Bombeiros
- Demolição e Remoção de Escombros
- Remoção de Lodos
- ✓ Riscos Acessórios
 - Queda de Aeronaves e Detonações Sónicas
 - Derrame de Sistemas de Aquecimento e/ou Arrefecimento
- ✓ Outras Prestações
 - Despesas com a Duplicação de Documentos Pessoais
 - Despesas com a Substituição de Chaves e Fechaduras
- ✓ Arrendamento de Residência Provisória
- ✓ Vandalismo, Choque de Veículos e Objetos
 - Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública
 - Atos de Vandalismo, Maliciosos e de Sabotagem
 - Choque ou Impacto de Veículos, Objetos e/ou Animais
- ✓ Danos Por Calor
- ✓ Quebra e Queda de Antenas
- ✓ Riscos Elétricos
- ✓ Quebra de Cristais, Vidros, Espelhos e Pedras Ornamentais
- ✓ Restauração Estética de Elementos do Edifício
- ✓ Uso Fraudulento de Cheques e Cartões
- ✓ Riscos Fora da Habitação
 - Riscos em Viagem
 - Riscos em Mudança
 - Mudança Temporária
 - Mudança de Objetos Após Sinistro
- ✓ Fenómenos Sísmicos
- ✓ Quebra e Queda de Painéis Solares
- ✓ Perda de Rendas
- ✓ Avaria de Frigoríficos, Arcas Congeladoras ou Equipamento Informático
- ✓ Deterioração de Bens Refrigerados
- ✓ Deterioração do Jardim ou Arvoredo
- ✓ Acidentes Pessoais
- ✓ Encargos com a Habitação Segura
- ✓ Danos em Veículos na Garagem
- ✓ Danos Acidentais
- ✓ Assistência no Lar
- ✓ Proteção Jurídica

Algumas das Condições Especiais facultativas só podem ser contratadas conjuntamente e em pacote fechado, pré-definido pelo Segurado.

Valores seguros: Os capitais seguros de cada cobertura são os constantes das Condições Particulares.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução.
- ✗ Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem.
- ✗ Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo.
- ✗ Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis, mas, no âmbito do seguro obrigatório de incêndio, apenas no que se refere aos danos ocorridos na sua propriedade.
- ✗ Lucros cessantes ou perda semelhante.
- ✗ Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

- ✗ Danos causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários, exceto no âmbito do seguro obrigatório de incêndio, em que esta exclusão não se aplica.
- ✗ Danos sofridos por títulos de crédito e títulos representativos de bens ou valores, qualquer que seja a sua natureza, cautelas de penhor, manuscritos, desenhos e plantas, escrituras e outros documentos.
- ✗ Danos nos objetos cujo funcionamento, defeito ou avaria tenham causado o sinistro.
- ✗ Nos bens seguros pelo presente contrato que não sejam imóveis, os danos causados por defeito ou notório mau estado de conservação dos mesmos.
- ✗ Dinheiro, valores selados, títulos de crédito e títulos representativos de bens ou valores, qualquer que seja a sua natureza, cautelas de penhor, manuscritos, desenhos e plantas, escrituras e outros documentos
- ✗ Veículos a motor ou embarcações, incluindo os seus motores e aparelhos.
- ✗ Além das exclusões referidas, existem ainda as exclusões próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! A determinação do capital seguro é sempre da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro; se, no momento da ocorrência do sinistro, se verificar uma insuficiência de capital, será aplicada a regra proporcional, ficando a indemnização reduzida.
- ! Em caso de sinistro, e se indicado nas Condições Particulares fica a cargo do Segurado a franquia estipulada nas mesmas, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado dos prejuízos indemnizáveis.
- ! Salvo convenção em contrário, os objetos de valor elevado ficam garantidos até 30% do capital seguro para o conteúdo e até um máximo de 2.500 00€ por peça ou coleção.
- ! Nos contratos em que o prémio seja fracionado em prestações, caso ocorra um sinistro, o Segurador pode cobrar ou descontar na indemnização a pagar ao Segurado, o pagamento das prestações vincendas do seguro.
- ! Além das restrições referidas, existem ainda as restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



Onde estou coberto?

- ✓ No local de risco identificado nas Condições Particulares da Apólice.
- ✓ Nos Estados-Membros da União Europeia quando garantida a Responsabilidade Civil Familiar.
- ✓ Outros locais de acordo com o indicado nas Condições Gerais e Especiais da Apólice.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado a declarar com exatidão todas circunstâncias e características do risco, para que as mesmas possam ser apreciadas pelo Segurador.

Durante a execução do contrato

Tem o dever de, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro

Obrigam-se a:

- A comunicar o sinistro, por escrito, ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma
- A tomar as medidas ao seu alcance, no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- A prestar ao Segurador as informações relevantes que este solicite relativamente ao sinistro e às suas consequências;
- A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele;
- A não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- A não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- A não impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados;
- A não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.

Inspeção do local de risco

Obrigação de permitir a inspeção do local de risco pelo Segurador.

Pluralidade de seguros

Deve comunicar a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.

Responsabilidade civil

Não pode realizar nenhum ato de reconhecimento de responsabilidade, sem a prévia autorização do Segurador. Também não poderá, sem autorização do Segurador, negociar, admitir ou recusar qualquer reclamação relativa a sinistros cobertos.

Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



Quando e como devo pagar?

- O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato.
- Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.
- O prémio anual pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque, ou ainda no Mediador com poderes de cobrança.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O dia do início da cobertura dos riscos e a respetiva duração do contrato são indicados nas Condições Particulares.
- Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia indicado nas Condições Particulares.



Como posso rescindir o contrato?

- Havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato, a todo o tempo, mediante correio registado.
- Não havendo justa causa, pode denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da renovação do contrato de seguro.
- Tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado à distância, sem necessidade de indicação de motivo, no prazo de 14 dias contados a partir da data da receção da Apólice (não aplicável a contratos celebrados à distância com prazo de duração inferior a um mês).